

# **I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO**

**DIREITOS HUMANOS, SUSTENTABILIDADE E  
ACESSIBILIDADE III**

---

D598

Direitos Humanos, sustentabilidade e acessibilidade III [Recurso eletrônico on-line] organização I Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo Horizonte;

Coordenadores: Dalton Tria Cusciano, Rogério da Silva e Souza e Ligia Maria Veloso Fernandes de Oliveira – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-947-6

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Os desafios do humanismo na era digital.

1. Direito do Futuro. 2. Humanismo. 3. Era digital. I. I Encontro Nacional de Direito do Futuro (1:2024 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

---



# I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

## DIREITOS HUMANOS, SUSTENTABILIDADE E ACESSIBILIDADE III

---

### **Apresentação**

O Encontro Nacional de Direito do Futuro, realizado nos dias 20 e 21 de junho de 2024 em formato híbrido, constitui-se, já em sua primeira edição, como um dos maiores eventos científicos de Direito do Brasil. O evento gerou números impressionantes: 374 pesquisas aprovadas, que foram produzidas por 502 pesquisadores. Além do Distrito Federal, 19 estados da federação brasileira estiveram representados, quais sejam, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos 29 grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de igual número de livros que ora são apresentados à comunidade científica nacional, contou com a valiosa colaboração de 69 professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre as perspectivas dos principais ramos do Direito.

Tamanho sucesso não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), a Universidade do Estado do Amazonas (UEA), o Mestrado Profissional em Direito e Inovação da Universidade Católica de Pernambuco (PPGDI/UNICAP), o Programa RECAJ-UFGM – Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a Comissão de Direito e Inteligência Artificial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, o Grupo de Pesquisa em Direito, Políticas Públicas e Tecnologia Digital da Faculdade de Direito de Franca e as entidades estudantis da UFGM: o Centro Acadêmico Afonso Pena (CAAP) e o Centro Acadêmico de Ciências do Estado (CACE).

Os painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional. A abertura foi realizada pelo professor Edgar Gastón Jacobs Flores Filho e pela professora Lorena Muniz de Castro e Lage, que discutiram sobre o tema “Educação jurídica do futuro”. O professor Caio Lara conduziu o debate. No segundo e derradeiro dia, no painel “O Judiciário e a Advocacia do futuro”, participaram o juiz Rodrigo Martins Faria,

os servidores do TJMG Priscila Sousa e Guilherme Chiodi, além da advogada e professora Camila Soares. O debate contou com a mediação da professora Helen Cristina de Almeida Silva. Houve, ainda, no encerramento, a emocionante apresentação da pesquisa intitulada “Construindo um ambiente de saúde acessível: abordagens para respeitar os direitos dos pacientes surdos no futuro”, que foi realizada pelo graduando Gabriel Otávio Rocha Benfica em Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS). Ele foi auxiliado por seus intérpretes Beatriz Diniz e Daniel Nonato.

A coletânea produzida a partir do evento e que agora é tornada pública tem um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Além disso, busca-se formar novos pesquisadores nas mais diversas áreas do Direito, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades.

A Escola Superior Dom Helder Câmara, promotora desse evento que entra definitivamente no calendário científico nacional, é ligada à Rede Internacional de Educação dos Jesuítas, da Companhia de Jesus – Ordem Religiosa da Igreja Católica, fundada por Santo Inácio de Loyola em 1540. Atualmente, tal rede tem aproximadamente três milhões de estudantes, com 2.700 escolas, 850 colégios e 209 universidades presentes em todos os continentes. Mantida pela Fundação Movimento Direito e Cidadania e criada em 1998, a Dom Helder dá continuidade a uma prática ético-social, por meio de atividades de promoção humana, da defesa dos direitos fundamentais, da construção feliz e esperançosa de uma cultura da paz e da justiça.

A Dom Helder mantém um consolidado Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Direito Ambiental e Sustentabilidade, que é referência no país, com entradas nos níveis de mestrado, doutorado e pós-doutorado. Mantém revistas científicas, como a *Veredas do Direito* (Qualis A1), focada em Direito Ambiental, e a *Dom Helder Revista de Direito*, que recentemente recebeu o conceito Qualis A3.

Expressamos nossos agradecimentos a todos os pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 29 de julho de 2024.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor da ESDHC

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação da ESDHC

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa da ESDHC

**PARTICIPAÇÃO DEMOCRÁTICA NA CONSTRUÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS: PERSPECTIVAS, REALIDADES, CONFLITOS E DESAFIOS À EFETIVAÇÃO.**

**DEMOCRATIC PARTICIPATION IN THE CONSTRUCTION OF HUMAN RIGHTS: PERSPECTIVES, REALITIES, CONFLICTS AND CHALLENGES TO IMPLEMENTATION.**

**Lucas Augusto Tomé Kannoa Vieira <sup>1</sup>  
Iarissa Aparecida Costa Silva  
Yara Garcia Reis**

**Resumo**

O tema da pesquisa que se pretende desenvolver é a participação democrática na construção dos Direitos Humanos, que deveria se constituir a partir da participação, ainda que representada, do povo e para o povo. O objetivo precípua desta pesquisa é analisar os limites ao exercício democrático, bem como seus obstáculos e efeitos em populações excluídas do processo representativo, e também avaliar o impacto da não participação, das compreensões e incompreensões acerca dos Direitos Humanos sejam Civis e Políticos ou Econômicos, Sociais e Culturais.

**Palavras-chave:** Democracia, Informação, Direitos humanos

**Abstract/Resumen/Résumé**

The theme of the research that is intended to be developed is democratic participation in the construction of Human Rights, which should be constituted from the participation, even if represented, of the people and for the people. The main objective of this research is to analyze the limits to democratic exercise, as well as its obstacles and effects on populations excluded from the representative process, and also to evaluate the impact of non-participation, understandings and misunderstandings regarding Human Rights, whether Civil and Political or Economic, Social and Cultural.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Democracy, Information, Human rights

---

<sup>1</sup> Orientador

## **INTRODUÇÃO**

O tema da pesquisa que se pretende desenvolver é a participação democrática na construção dos Direitos Humanos, que deveria se constituir a partir da participação, ainda que representada, do povo e para o povo. O objetivo precípuo desta pesquisa é analisar os limites ao exercício democrático, bem como seus obstáculos e efeitos em populações excluídas do processo representativo, e também avaliar o impacto da não participação, das compreensões e incompreensões acerca dos Direitos Humanos sejam Cíveis e Políticos ou Econômicos, Sociais e Culturais. Discute-se, na presente pesquisa, necessidade da inclusão social para então a promoção de compreensões acerca de Direitos Humanos e por fim, superação dos desafios à sua efetivação. Assim sendo, a justificativa para o presente trabalho está na necessidade em apurar a efetivação da participação democrática e as consequências na compreensão e efetivação dos Direitos Humanos. O potencial de transformação social da inclusão no processo democrático, especialmente o legislativo, trazendo elementos próprios de realidades antes excluídas justifica a presente pesquisa, permitindo uma maior abrangência ou efetivação dos Direitos Humanos onde até então não se encontram.

Para a persecução dos objetivos, serão adotadas como marco teórico principal as afirmações de Enrique Leff, na obra *Epistemologia Ambiental* (2010), em que todo conhecimento sobre o mundo e sobre as coisas, tem estado condicionado pelo contexto geográfico, ecológico e cultural em que produz e se reproduz uma formação social determinada. As práticas produtivas dependentes do meio ambiente e da estrutura social das diferentes culturas geraram formas de percepção e técnicas específicas para a apropriação social da natureza e da transformação do meio.

A pesquisa que se propõe pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica, do tipo de investigação jurídico-compreensivo ou jurídico interpretativo. A técnica de pesquisa selecionada para a investigação proposta é a pesquisa de campo, na modalidade pesquisa-ação. Apresentar-se-á como hipótese a afirmação de que existem realidades e comunidades que não são incluídas no processo democrático, e por tanto, ficam alheias as produções normativas, e excluídas da efetivação de direitos, especialmente econômicos sociais e culturais.

## **DESENVOLVIMENTO**

Enrique Leff (2001) traz que o saber é composto por diversas variáveis, como processos físicos, biológicos e simbólicos reconduzidos pela intervenção do homem, dentre

outros, e que, quando trazido para realidade brasileira, se torna um desafio para além do trabalhado em outros estados internacionais, pela pluralidade de realidades, formas de ocupação, momentos migratórios, colonização e êxodo rural, realidades urbanas e suas expansões e também as variações das realidades rurais.

O saber ambiental emerge de uma reflexão sobre a construção social do mundo atual, onde hoje convergem e se precipitam os tempos históricos que já não são mais os tempos cósmicos, da evolução biológica e da transcendência histórica. É a confluência de processos físicos, biológicos e simbólicos reconduzidos pela intervenção do homem - da economia, da ciência e da tecnologia - para uma nova ordem geofísica, da vida e da cultura. (LEFF, 2001. p.09)

Isso aliado a também diversidade de fatores físicos, como altitude, pluviometria e, em especial, variação de povos indígenas nativos desse território e uma colonização não planejada, com fases díspares e ciclos de produção econômica trazendo imigrantes de diversos países e culturas.

O saber ambiental excede as “ciências ambientais”, constituídas como um conjunto de especializações surgidas da incorporação dos enfoques ecológicos às disciplinas tradicionais - antropologia ecológica; ecologia urbana; saúde, psicologia, economia e engenharia ambientais e se estende além do campo de articulação das ciências (Leff, 1986/2000), para abrir-se ao terreno dos valores éticos, dos conhecimentos práticos e dos saberes tradicionais.(LEFF, 2001. p.145)

Para Enrique Leff, os saberes ambientais são compostos, então, pelos conhecimentos científicos tradicionais, e também, pelos conhecimentos práticos e saberes tradicionais. A partir da formação dos saber ambiental nessa concepção de conhecimentos associativa, surge a necessidade de reconhecimento e valoração dos discursos tradicionais.

O mundo, como um todo, é composto por diversidades humanas e naturais. Ambas ultrapassam os limites do conhecimento formal, pois se manifestam e estabelecem um meio ambiente dinâmico e complexo, com seus aspectos cultural e natural, sem considerá-los isoladamente, visto ser inegável a mútua dependência entre o ser humano e a natureza. (ARAÚJO, 2015. p.123)

Araújo reconhece a existência de uma dependência entre o ser humano e o ambiente, e, por tanto, a realidade a ser conhecida é composta pelos aspectos culturais (humano) e naturais, além de sua interação, que, também constitui elemento da realidade a ser conhecida.

Os elementos de interação produzem, todavia, resultados distintos a partir de peculiaridades e variações, ainda que pequenas, nos aspectos físicos e biológicos ou culturais.

Desta forma, não existiu apenas um saber ambiental ou saber ecológico, mas sim, saberes, compreendendo a pluralidade de fatores e realidades, a partir de elementos físicos,



biológicos, geológicos, pluviométricos e culturais, implicando em peculiaridades nas áreas estudadas. Logo, a cada variação significativa de um ou mais fatores ambientais naturais e artificiais ou subjetivos das populações locais, os saberes locais sofreram variações.

A atribuição aos saberes valor significativo diante do conhecimento científico, segundo Boaventura, representa uma crise de Degenerescência do paradigma atual. SANTOS (2003, p.18). “As crises de degenerescência são crises do paradigma, crises que atravessam todas as disciplinas, ainda que de modo desigual, e que as atravessam a um nível mais profundo.” Assim, como LEFF (2010), o conhecimento ambiental é interdisciplinar. Sendo, necessário por tanto, uma reflexão epistemológica sobre a degenerescência dos saberes postos e impostos, diante de saberes, as realidades mais complexas e as forças e interesses dominantes.

Significam o pôr em causa a própria forma de inteligibilidade do real que um dado paradigma proporciona e não apenas os instrumentos metodológicos e conceptuais que lhe dão acesso. Nestas crises, que são de ocorrência rara, a reflexão epistemológica é a consciência teórica da precaridade das construções assentes no paradigma em crise e, por isso, tende a ser enviesada no sentido de considerar o conhecimento científico como uma prática de saber entre outras, e não necessariamente a melhor. SANTOS (2003. p.18)

Essas particularidades trazem então, demandas e necessidade não pensadas no dia adiam da população em geral, e, também, não contemplada na legislação, especialmente legislação ambiental, seja no aspecto prático de utilidades, sistemas e coisas como laços, armas, trajes, mas também, necessitam de uma normatização própria, a regulamentar o modo de vida em equilíbrio.

A ciência, especialmente estudada de maneira isolada, não possui conforme MORIN apud ARAÚJO (2015) consciência da complexidade do todo. O saber tradicional, que é transmitido pelas vias formais de educação e também difundido pela mídia, a partir de uma perspectiva ocidental contemporânea, inicialmente antropocentrista, neoliberal, carregada de interesses e forças, é incompleto.

A incompletude do saber sobre a realidade decorre da desconsideração dos aspectos físicos pelas ciências humanas e pela desconsideração dos aspectos culturais pelas ciências naturais.

Nessa perspectiva, a ciência, conforme Morin (2005, passim) não possui consciência da complexidade do todo, refletido nos âmbitos físico, biológico e cultural. Ou seja, diante do todo complexo tem relevante função social, da qual não tem consciência. Ora o aspecto humano da ciência não considera as manifestações físicas, ora o aspecto natural da ciência não reflete o contexto cultural em que está inserida.

Na tentativa de superar esta “ciência sem consciência”, Leff (2006a, p. 138-139) sugere a articulação entre sociedade e natureza para problematizar o conhecimento científico e tecnológico de uma racionalidade atrelada apenas às noções econômicas, alheia à realidade global e complexa. (ARAÚJO, 2015. p.126)

Enrique Leff apresenta uma proposta, a partir a articulação da sociedade e natureza, para evidenciar e problematizar a falta de consciência da ciência atrelada a noções estritamente econômica e alheia a complexidade da realidade. Leff (2012. p.16) “O ambiente não é ecologia, mas a complexidade do mundo; é um saber sobre as formas de apropriação do mundo e da natureza, através das relações de poder inscritas nas formas dominantes do conhecimento.”

Conforme Araújo (2015), não basta a ciência tecnicista, porquanto a realidade é composta pela relação interdependente entre humanidade e natureza, e a técnica ainda não é capaz de substituir os elementos naturais da biodiversidade para produção de bens de consumo por outros que não demande a exploração de recursos naturais, renováveis ou não.

É indissociável a relação humanidade-natureza, uma vez que a primeira depende da segunda para sua existência, pois mesmo diante do avanço da técnica, esta não substitui os elementos da biodiversidade para a produção de bens de consumo e a manutenção do equilíbrio do meio ambiente. Desse contexto percebe-se a importância da biodiversidade, que, atrelada aos diferentes saberes humanos de sua apropriação e utilização, acaba por associá-la aos diferentes contextos culturais, configurados na sociobiodiversidade. (ARAÚJO, 2015. p.121)

É, portanto, elemento tão relevante para o conhecimento ambiental, como a biodiversidade, ou elementos físicos, geológicos, climáticos, a cultura e a população que vive e interage com estes elementos.

Desta forma, não há como negligenciar os saberes, as falas, reivindicações dessas comunidades diante do ordenamento jurídico, se tornam também, parte do ambiente, e incorporam a cultura das sociedades, ganhando pela Constituição Federal, status de direitos garantidos constitucionalmente.

Sobre a interpretação das normas constitucionais ambientais, apresenta Sirvinskas (2010, p.197) “que a norma constitucional ambiental possui uma objetividade diante do intérprete, e não aceita a captação de outros significados senão aqueles transmitidos por meio da interpretação”

Mas a busca do consenso deve ter um limitador: não pode ser um consenso dos interesses dos deliberantes. Ela tem que levar em conta aqueles que serão atingidos pela norma, mas não estão participando da deliberação. Conforme defende Habermas, no que chama de Princípio “U”: “Toda norma válida tem que preencher a

condição de que as conseqüências e efeitos colaterais que previsivelmente resultem de sua observância.(SOUZA, 2015.p.114.)

No entanto, também confirma que o intérprete possui uma posição ativa na hermenêutica das normas constitucionais ambientais, uma vez que não se admiti que a constituição tenha um sentido predeterminado que não possa ser confrontado com a posição do interprete, ou suas necessidades demandadas de realidades plurais. (Sirvinskias, 2010) Segundo SOUZA, (2013, p.13) “A elaboração das normas e a tomada de decisões devem estar conectadas com a realidade cultural da comunidade a ser afetada. O não reconhecimento das realidades afetadas pelas normas produzidas, seja por não compreender as complexidades da realidade ou por simples negação, levam a uma realidade de conflitos.”

Partindo da análise do sistema administrativo ou do aparelho Estatal, Habermas vislumbra dois lados da esfera política e do complexo parlamentar: (1) o lado input é o ponto de partida do poder social e interesses organizados, em direção ao processo de legislação; (2) já no lado output, a administração recebe a “resistência dos sistemas funcionais das grandes organizações que fazem valer seu poder no processo de implementação.” Os lados input e output fazem com que o poder administrativo, normalmente autônomo, se ligue “a um poder social eficaz”, seja ao receber influências na formação da lei (input), seja ao receber resistências na implementação de decisões e políticas públicas (output).(SOUZA, 2013. p.11)

Conforme trazido por HABERMAS, e SOUZA, existem forças sociais que representam interesses organizados, e partem em direção ao poder legislativo para que, tragam do mundo real, seus anseios e complexidades para o mundo jurídico. Foi denominado por HABERMAS, como lado input dos movimentos sociais, que levam por meio do exercício da democracia, suas requisições e realidades a fim de que possam também ser contempladas no mundo jurídico.

Enrique Leff coaduna com essa ideia, reconhecendo que existe uma força dominante que tem influxo na produção legislativa, e que, a partir disso, gere uma necessidade de reconhecimento legislativo.

A legitimidade da ordem jurídica corresponde ao peso de razões e interesses que submetem a lei ao poder hegemônico. Os valores morais e os princípios éticos podem converter-se num poder real quefaça com que a lei os reconheça e a partir daí podem moderar a lei. Mas as formas dominantes de poder geram os dispositivos jurídicos e formulam as leis que são impostas e devem ser obedecidas. (LEFF, 2001. p.349)

É, contudo, parte das forças que o poder legislativo recebe, eis que ainda existe o lado, também descrito por HABERMAS de output, que representa a força da sociedade já

constituída, e que não tem interesse em novas aberturas e reconhecimento de direitos, ou mesmo implementações de políticas públicas que, ainda que não totalmente, mas a princípio, se mostrem contrárias ao status *quo* vigente.

SOUZA( 2013, p.28) Alguns valores e normas costumam ser aceitos pela sociedade, independente de ser secularizada ou religiosa. O que vai mudar será o sujeito ativo da coerção e as consequências do descumprimento dessas normas e valores.

Assim, as realidades não contempladas no processo legislativo acabam, não só proporcionando conflitos, mas também, colocando os sujeitos inseridos no contexto da complexidade fática e normatização estatal antagônicas, em posição de violador da norma, e impondo-lhe, uma coerção por meio dos agentes estatais.

Os que deliberam têm o ônus normativo de buscar a concordância daqueles que não podem participar da deliberação, na tentativa “de antecipar um consentimento que não pode ser obtido no momento.” O máximo que pode acontecer, dependendo da natureza do ausente, é haver um consentimento a posteriori, a não ser que a decisão ambiental impeça a sobrevida ou mesmo a existência do ausente.(SOUZA, 2013,p.48)

Assim, as normas criadas à revelia dos ausentes, no caso, sertanejos, recebem seu consentimento posteriormente a sua vigência, de forma impositiva, recebendo de fato, a concordância ou não (SOUZA, 2013), daqueles que não participaram do processo - democrático legislativo. Isto posto, cabe aos ausentes, após a vigência das normas, cumprirem ou receberem a resposta estatal pelo descumprimento.

A formação da lei, no entanto, é influenciada mais pelas elites. E, como as elites tendem a não buscar os interesses que não são elites, coube ao Estado tornar-se sensível aos interesses sociais, assumindo “thetaskofarticulatingpubliclyrelevantneedandqants, latente conflicts, repressedproblems, nonorganizableinterestsandsoforth” A atuação do estado, no entanto, costuma ser de mera reação na resolução de crises e menos de planejamento. (HABERMAS apud SOUZA, 2013. p.12)

Como apresentado por SOUZA, o estado tem a incumbência de perceber os interesses sociais, e a partir deles, desenvolver políticas públicas satisfatórias, na medida do exercício da democracia. Na realidade, a atuação do estado não se da assim, mas como reação para solucionar conflitos já instaurados, e que, eventualmente poderiam ter sido evitados.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARBOSA, Tania Aparecida de Souza; DUPAS, Frâncico Antonio, Matriz simplificada para avaliar impactos ambientais em Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCH), in Revista Brasileira de Energia, Vol. 12, nº 2, 2006.

CUSTÓDIO, Maraluce Maria, CONCEITO JURÍDICO DE PAISAGEM. (Tese de Doutorado em Geografia) apresentado a Universidade Federal de Minas Gerais, 2012.

LEFF, Enrique, Saber ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder: tradução de Lúcia Mathilde Endlich Orth. Petrópolis, RJ :Vozes, 2001.

\_\_\_\_\_. EPISTEMOLOGIA AMBIENTAL: TRADUÇÃO DE Sandra Valenzuela. 5ed. SÃO PAULO: CORTEZ, 2010.

SIRVINSKAS, Luís Paulo. Tutela Constitucional do Meio Ambiente, São Paulo, Saraiva.2010. p278.

SOUZA, Leonardo da Rocha. A Consideração dos Ausentes à Deliberação Ambiental. Riode Janeiro, Lumen Juris.2013. p.228.